

**Declaração**

São Marino, 4 de Fevereiro de 2010.

(tradução)

Métodos de notificação (n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º):

Notificação formal [alínea *a*] do n.º 1 do artigo 5.º].

Notificação formal ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Convenção, por outro lado, é apenas permitida. O documento original tem de ser notificado e quaisquer anexos ao mesmo têm de ser preparados em italiano ou terem sido traduzidos para italiano.

Requisitos de tradução (n.º 3 do artigo 5.º):

A notificação solicitada no âmbito do n.º 1 do artigo 5.º da Convenção exige que todos os documentos a serem notificados sejam preparados em italiano ou que seja anexa uma tradução devidamente legalizada e jurada.

[...]

N.º 2 do artigo 8.º:

Oposição.

Alínea *a*) do artigo 10.º:

Oposição.

Alínea *b*) do artigo 10.º:

Oposição.

Alínea *c*) do artigo 10.º:

Oposição.

N.º 2 do artigo 15.º:

Declaração de aplicabilidade.

N.º 3 do artigo 16.º:

Sem declaração de aplicabilidade.

**Autoridade**

São Marino, 4 de Fevereiro de 2010.

**Modificação**

(tradução)

Autoridade Central (artigos 2.º e 18.º):

Morada — Tribunale Unico da República de São Marino, Via 28 Luglio n.º 194, 47893 Borgo Maggiore, República de São Marino, telefone: +3780549885435; fax: +3780549882598; e-mail: aia.tribunale@pa.sm.

Pessoas de contacto:

Avv. Davide Gasperoni;

Avv. Silvia Ricci.

Línguas — italiano, inglês e francês.

[...]

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de

1971, e ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado em 27 de Dezembro de 1973, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 308/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Fevereiro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino da Dinamarca comunicado, em conformidade com o artigo 48.º, a Extensão à Gronelândia da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

**Extensão**

Gronelândia, 28 de Janeiro de 2010.

A Dinamarca estendeu a Convenção à Gronelândia em 28 de Janeiro de 2010.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 45.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrará em vigor para a Gronelândia em 1 de Maio de 2010.

Por conseguinte, a Dinamarca retira a sua declaração feita aquando da ratificação da Convenção para os efeitos de que a Convenção não se aplica à Gronelândia.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 309/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 4 de Junho de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República da Moldávia, em 14 de Abril de 2010, comunicado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.